



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE
Secretaria de Saúde
Departamento de Alimentação e Nutrição



Ofício N.º 132/2022

Prezado, Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Em resposta ao ofício entregue no dia 12 de abril de 2022:

Parecer Técnico

EDITAL: Pregão eletrônico nº 2022.03.28.01

Venho por meio do presente justificar os descritivos nos itens 16,20, 21, 22 e 24 do processo licitatório.

Descritivo itens 16,20 e 22. Quanto ao uso da alegação “isento de lactose”, fica autorizada que tal alegação somente pode ser utilizada no rótulo quando o produto tiver uma quantidade de lactose abaixo de 100 mg/100 ml. Entretanto, o uso das alegações definidas na legislação vigente não tem a ver com o fato do produto ser ou não registrado junto à ANVISA, ou seja, o fato de um produto conter um teor maior de lactose em sua formulação não significa que o produto não tenha registro ou não possa ser comercializado ou utilizado para os pacientes, significa apenas que o produto contém lactose na formulação acima da quantidade definida para uso de tal alegação. A ANVISA tende a ser rigorosa na liberação de alegações na rotulagem dos produtos, pois essa informação é acessível ao consumidor, e por esse motivo, manteve níveis tão baixos para a alegação de “Isento de Lactose”. A informação “isento de lactose” é essencial para o público que possuem intolerância à lactose porque podem sentir sintomas intestinais desconfortáveis com quantidades mínimas deste açúcar.

Descritivo item 21 – No descritivo é solicitado dieta hipercalórica de 1.5 kcal/ml, devido a demanda de pacientes com elevadas necessidades calóricas ou com limitada tolerância a volume. Dieta 1.0 kcal/ml não atende o descritivo do edital.

Descritivo item 24 – Triglicerídeos de cadeia media com AGE, mínimo de 200 ml. A necessidade desse volume atende ao padrão do consumo do público assistido, que em média faz uso por 30 dias do modulo.



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE
Secretaria de Saúde
Departamento de Alimentação e Nutrição



Considerando que os itens 16,20, 21, 22 e 24 do processo licitatório foram determinados com base as necessidades do público assistido. Concluo que não há necessidade da proposta de readequação e modificação dos descritivos.

Jijoca de Jericoacoara, 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Márcia Rejane de Freitas

Márcia Rejane de Freitas
Nutricionista CRN 4012
Coord. Do Departamento de Alimentação e Nutrição